

Processo Fiocruz Nº 25380.000292/2021-17

CONVÊNIO Nº 303/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, O COMITÊ DA BACIA DA REGIÃO HIDROGRÁFICA MÉDIO PARAÍBA DO SUL, A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ por intermédio do INSTITUTO OSWALDO CRUZ, e a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC como INTERVENIENTE.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, Piso Superior, Lojas 14 e 15, Parque Ipiranga, Resende/RJ, CEP: 27.516-245, inscrita no CNPJ/MEF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por sua Diretora-Presidente Interina, Aline Raquel de Alvarenga, [REDACTED]

[REDACTED] e por sua Diretora-Executiva Interina - Resende, Rejane Monteiro da Silva Pedra, [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada **CONCEDENTE**, o COMITÊ DA BACIA DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO MÉDIO PARAÍBA DO SUL, órgão colegiado, estabelecido pelo Decreto nº 41.475, de 11 de setembro de 2008, cuja redação foi alterada pelo Decreto nº 45.466/2015, com sede na Rua Edson Passos, 60 sala 200 – Aterrado – Volta Redonda/RJ CEP 27.215-550, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Caroline Teixeira Lopes, [REDACTED]

[REDACTED], doravante denominado **CONCEDENTE** a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, neste ato representada pelo seu Presidente, MARIO SANTOS MOREIRA, matrícula [REDACTED], nomeado através da Portaria de Nomeação 2.277, D.O.U. de 13 de abril de 2023, Seção 2, página 2 e reconduzido ao cargo de Presidente da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, em 11 de janeiro de 2025, D.O.U. de 10 de janeiro de 2025, Seção 2, ao cargo de Presidente da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz entidade pública criada e mantida pela União, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o n 33.781.055/0001-35, sediada na Av. Brasil n 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21045-900, por intermédio do INSTITUTO OSWALDO CRUZ / IOC, neste ato representada por sua Diretora a Dr^a TANIA CREMONINI DE ARAÚJO JORGE, [REDACTED]

[REDACTED], doravante denominada **CONVENENTE**, e a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Brasil nº 4.036, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.040-361, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.385.669/0001-74; neste ato representada por sua Diretora Executiva, CRISTIANE TEIXEIRA SENDIM,

[REDACTED], doravante denominada **INTERVENIENTE**, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, com fundamento no Processo Administrativo AGEVAP Nº 87/2025, no Processo SEI: 25030.001839/2025-03, e com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 8.958/94, no Decreto nº 8.241/14, no Decreto nº 7.423/2010 e na Portaria Presidência Fiocruz nº 227/2024, aplicando-se as disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a implementação do Projeto “Plataforma AGente das águas: educação ambiental e biomonitoramento participativo para a gestão dos recursos hídricos na bacia hidrográfica Médio Paraíba do Sul - RJ”.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para atingir o objeto pactuado, o IOC/FIOCRUZ, com interveniência administrativa da FIOTEC, obriga-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho (Projeto Básico) que elaborou, sendo o ANEXO I deste documento, o qual passa a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com as devidas justificativas, mediante a celebração de Termo Aditivo.

Subcláusula Primeira. O presente Convênio não poderá ser prorrogado caso haja qualquer indício de que o objeto pactuado não esteja de fato sendo executado."

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO (PROJETO BÁSICO)

3.1. O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, constam do Plano de Trabalho (Projeto Básico), elaborado pelo IOC/FIOCRUZ e anexo a este Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Como forma de cooperação mútua na execução dos objetos previstos na Cláusula Primeira, são obrigações da AGEVAP:

4.1.1. Transferir à FIOTEC os recursos financeiros previstos para execução do Projeto, conforme disposto no item 5.1.

4.1.2. Publicar no Diário Oficial da União o extrato deste CONVÊNIO e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

4.1.3. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela FIOTEC.

4.1.4. Receber e analisar os Relatórios Técnicos encaminhados pelo IOC/FIOCRUZ.

4.2. Como forma de cooperação mútua na execução dos objetos previstos na Cláusula Primeira, são obrigações do IOC/FIOCFRUZ:

4.2.1. Garantir a plena execução do Projeto, objeto do presente Convênio, e prestar contas tecnicamente de todas as etapas desenvolvidas.

4.2.3. Designar, através de instrumento legal, que deverá ser entregue à AGEVAP, em até 5 (cinco) dias após a data de assinatura deste Convênio, um coordenador responsável pelo acompanhamento de todas as fases da execução deste Convênio.

4.2.5. Contribuir com o que for necessário para a execução do Projeto, assim como pela interação com as equipes da AGEVAP e demais atores envolvidos.

4.2.6. Realizar a convocação formal dos agentes políticos e sociais locais para as reuniões, debates, oficinas, consultas ou audiências públicas e demais eventos relativos ao Projeto, utilizando os meios de comunicação disponíveis para garantir a ampla divulgação das informações.

4.2.11. Propiciar, os meios e as condições necessários para que a AGEVAP possa ter acesso aos produtos e avaliações, bem como os órgãos de controle externo.

4.3. Como forma de cooperação mútua na execução dos objetos previstos na Cláusula Primeira, são obrigações da FIOTEC:

4.3. Manter, com os recursos do projeto e sob sua coordenação direta, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação pela CLT, bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este Convênio e ao Projeto Básico, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes;

4.3. Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com a Lei nº 8.958/1994 e no Decreto nº 7.423/10.

4.3.2. Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241/2014 e, no que couber, a Portaria Normativa MF Nº 1.344/2023.

4.3.1. Prestar contas dos recursos investidos, ao longo da execução do Projeto, demandados pelo IOC/FIOCRUZ.

4.3.2. Apresentar as certidões negativas necessárias a comprovar a possibilidade de recebimento de recursos públicos, a saber:

4.2.12.1. Certidão negativa conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União emitida pela Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

4.2.12.2. Certificado de regularidade do FGTS (CRF).

4.2.12.3. Certidão negativa de débitos (CND) relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) emitida pela Receita Federal.

4.2.12.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

4.2.13. Tomar outras providências necessárias à boa execução dos objetos deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor a ser repassado pela AGEVAP à FIOTEC será de R\$ 1.190.256,10 (Hum milhão cento e noventa mil, duzentos e cinquenta e seis reais e dez centavos), conforme a Resolução Comitê Médio Paraíba

do Sul nº133, de 26 de maio de 2025 e de acordo com o Projeto Básico, em anexo, que passa a ser parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. A AGEVAP efetuará o aporte financeiro previsto no item 5.1, em parcela única, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do presente instrumento, através de depósito em conta poupança específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este Convênio.

6.2. A FIOTEC deverá obrigatoriamente receber e manter os recursos repassados pela AGEVAP em conta bancária aberta especificamente para a execução do Projeto objeto deste convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Projeto Básico.

6.3. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

6.4. Eventuais ganhos financeiros com a aplicação dos recursos serão revertidos para garantir a integral execução do objeto deste Convênio.

6.5. Na finalização total do projeto, havendo ainda saldos provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, esses serão devolvidos para a AGEVAP ou destinados para ação congênera, nos termos de instrumento jurídico próprio a ser firmado pelas partes.

6.6. O recurso financeiro para a execução do objeto deste convênio, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

6.6.1. O recurso disponibilizado pela AGEVAP é proveniente da Agenda 6. Comunicação e Educação Ambiental, Subagenda 6.2 Educação Ambiental, Programa 6.2.1 Programa de Educação Ambiental, Ação 6.2.1.2 Promover mobilização social e educação ambiental com foco em gestão de recursos hídricos, incluindo as definidas no Plano de Educação Ambiental, do Plano de Aplicação Plurianual (PAP), para o período de 2024 a 2026 (Resolução CBH-MPS N° 133/2025);

6.6. Os recursos transferidos pela AGEVAP não poderão ser utilizados para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1. O CONVÊNIO deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

7.1.1. pagar, a qualquer título, servidor ou funcionário público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

7.1.2. alterar o objeto do CONVÊNIO, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta mediante aprovação da AGEVAP, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

7.1.3. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no

instrumento;

7.1.4. realizar despesa em data anterior à vigência deste instrumento;

7.1.5. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela AGEVAP e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

7.1.6. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. As prestações de contas do recurso financeiro transferido pela AGEVAP e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverão ser realizadas e apresentadas a AGEVAP, pela FIOTEC, anualmente, após o início da vigência do Convênio, conforme modelo apresentado no Anexo II.

8.2. Deverão ser apresentados, na ocasião da prestação de contas parcial, os seguintes documentos:

8.2.1. Cópias dos cheques e seus respectivos recibos, ou comprovantes de depósitos de cheques ou comprovantes de transferências bancárias,

8.2.2. Notas de empenho;

8.2.3. Notas de liquidação;

8.2.4. Notas de pagamento;

8.2.5. Guia da Previdência Social – GPS e seu respectivo comprovante de pagamento;

8.2.6. Cópia do extrato da conta bancária específica;

8.2.7. Documento de Arrecadação Municipal - DAM e seus respectivos comprovantes de pagamento.

8.3. A prestação de contas final, deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do objeto pactuado, e deverá conter, além dos documentos e informações apresentados pela FIOTEC, os seguintes documentos complementares

8.3.1. Relatório de Execução Físico-Financeira

8.3.2. Relatório de Execução da Receita e Despesa

8.3.3. Relação de pagamentos efetuados

8.3.4. Conciliação do saldo bancário, quando for o caso

8.3.5. Cópia do extrato da conta bancária específica

8.3.6. Comprovante de devolução dos recursos não utilizados no projeto e dos rendimentos

8.4. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, além de recibos e comprovações de transferências e/ou depósito bancário em nome da FIOTEC.

8.5. As prestações de contas parciais e final deverão ser encaminhados em meio digital para AGEVAP.

8.6. A prestação de contas, bem como os originais dos documentos de que trata o item 8.2 deverão ser

encaminhados para a sede da AGEVAP, em meio físico, em até 20 dias após a apresentação das prestações de contas.

8.7. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o IOC/FIOCRUZ em conjunto com a FIOTEC terão o prazo de até 15 (quinze) dias para apresentar, formalmente, justificativa para o atraso, que será analisada quanto a pertinência pela AGEVAP.

8.8. O IOC/FIOCRUZ e a FIOTEC deverão ser notificados previamente sobre as irregularidades apontadas, através de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças ou similar.

8.9. A AGEVAP terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

8.10. Aprovada a prestação de contas final e havendo saldo remanescente disponível, deverá proceder a FIOTEC à restituição do mesmo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da referida aprovação.

8.11. No caso de rejeição da prestação de contas, a FIOTEC terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, para reapresentar as contas, suprimindo as pendências.

8.12. Mantida a rejeição das contas, instaurar-se-á processo administrativo em até 10 (dez) dias úteis, que deverá sanear a prestação de contas, sendo certo que, após sua conclusão, mantidas as irregularidades, deverá a FIOTEC proceder à restituição dos valores controversos à AGEVAP no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar de sua notificação.

8.13. Deverão ser elaborados e apresentados a AGEVAP, pelo IOC/FIOCRUZ, Relatórios Técnicos de execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (Projeto Básico), conforme cronograma estabelecido, a cada 6 (seis) meses, após o início da vigência do Convênio.

8.14. Os Relatórios Técnicos parciais deverão apresentar informações acerca da execução das atividades previstas para o período, incluindo o registro fotográfico das atividades realizadas, e outras comprovações dos resultados alcançados, bem como eventuais justificativas quanto a problemas na execução do Projeto.

8.15. Ao final da vigência do Convênio, o IOC/FIOCRUZ deverá apresentar um Relatório Técnico-Científico final incluindo, além das informações acerca da execução das atividades e os resultados alcançados, as pesquisas realizadas e seus resultados, bem como eventuais trabalhos acadêmicos elaborados no âmbito do Projeto.

8.16. A AGEVAP terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento, para analisar os dos Relatórios Técnicos parciais e o Relatório Técnico-Científico final, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas competentes.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

9.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, a FIOTEC, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da aprovação da prestação de contas ou do recebimento da notificação de restituição pela não aprovação da mesma, sob pena de imediata propositura de ação judicial, obriga-se a restituir à [REDACTED], da AGEVAP:

9.1.1. Eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do CONVÊNIO;

9.1.2. O valor total transferido pela AGEVAP atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

9.1.2.1. quando não for executado o objeto do CONVÊNIO;

9.1.2.2. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

9.1.2.3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO;

9.1.3. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

PARÁGRAFO ÚNICO

A inobservância ao disposto nesta cláusula ensejará a propositura da ação judicial cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS PERMANENTES

10.1. Os bens permanentes adquiridos com recursos oriundos deste convênio, conforme previstos no plano de trabalho, serão registrados e incorporados ao patrimônio do órgão gestor e executor da política estadual de recursos hídricos–INEA, nos termos do §5º do art. 5º da lei estadual nº 5.639/2010, ficando vedada sua alienação durante a vigência deste instrumento.

10.2. Após a execução integral do objeto deste convênio, ou na hipótese de sua rescisão, denúncia ou extinção, os bens permanentes adquiridos serão revertidos à AGEVAP, no prazo estabelecido na cláusula 9.1.

10.3. Em caso de deterioração, perda, extravio ou avaria dos bens referidos nesta cláusula, decorrentes de culpa ou dolo, a IOC/FIOCRUZ obriga-se a ressarcir à AGEVAP o valor correspondente ao dano causado, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.

11.1 A Parte produtora deterá a propriedade exclusiva e todos os direitos sobre a propriedade Intelectual da parceria, que seja desenvolvida de forma independente por essa Parte, desde que sem o uso de qualquer propriedade Intelectual Anterior, Informação Confidencial, infraestrutura ou recursos financeiros ou humanos da outra Parte. Parecer 5725567 SEI 25030.001839/2025-03 / pg. 1

11.2 A propriedade intelectual, incluindo a gestão dos acVos protegidos, bem como a exploração dos resultados das pesquisas e acVidades desenvolvidas conjuntamente no âmbito do presente acordo, patenteáveis ou não, serão compartilhadas entre as Partes levando em consideração a contribuição de cada uma, mediante formalização através de instrumento específico.

11.3 A exploração econômica, cessão ou licenciamento a terceiros de qualquer PI Conjunta, estará sujeita ao consentimento prévio por escrito da outra Parte.

11.4 As Partes revelarão imediatamente à outra por escrito toda PI do Convênio ou PI Conjunta reportada pelo seu respectivo pessoal. As Partes decidirão conjuntamente sobre os meios apropriados para proteção de qualquer PI Conjunta resultante das acVidades de pesquisas e desenvolvimento conduzidas no âmbito deste Convênio. Cada Parte revelará à outra toda PI do Convênio ou PI Conjunta em detalhes suficientes para determinar a autoria, de Convênio com as leis de patente aplicáveis. Tais revelações serão tratadas como Informações Confidenciais.

11.5 Exploração dos resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Acordo, patenteáveis ou não, não poderá ser realizada sem a regulamentação através de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

12.1 As Partes concordam em não utilizar quaisquer nomes, marcas, registradas ou não, logotipos, símbolos, ou outras designações da outra Parte ou de seus empregados, especialmente, mas não limitando, em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade, sem a prévia aprovação por escrito da Parte referida.

12.2 As publicações deverão levar em consideração as contribuições de cada Parte no âmbito do Projeto.

12.3 A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

12.4 Para os efeitos deste Acordo, qualquer divulgação proposta por uma Parte deverá ser encaminhada a outra Parte, para exame, com pelo menos trinta (30) dias de antecedência ao envio, para identificar qualquer divulgação inadvertida de Informações Confidenciais e/ou Propriedade Intelectual que precise ser protegida. Após o recebimento da divulgação proposta, a Parte examinadora deverá, dentro de trinta (30) dias, responder a Parte divulgadora, aprovando a divulgação ou sugerindo emendas para proteger suas Informações Confidenciais. Caso não haja resposta dentro do prazo proposto de trinta (30) dias, a Parte divulgadora será considerada autorizada a executar a divulgação proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO E CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO

13.1 As Partes se obrigam, nos termos da Lei nº 13.123/2015 e Decreto nº 8.772/2016, a Parecer 5725567 SEI 25030.001839/2025-03 / pg. 2 realizar o cadastro no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SISGEN dos projetos de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico desenvolvidos no âmbito do presente Acordo, caso ocorra acesso ao patrimônio genético e/ou conhecimento tradicional associado. Y.2 O cadastro deve ser realizado previamente à realização das seguintes atividades: (i) remessa para o exterior, (ii) requerimento de qualquer direito de propriedade intelectual, (iii) comercialização de produto intermediário, (iv) divulgação de resultados, finais ou parciais, em meios científicos ou de comunicação, e (v) notificação de produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido em decorrência do acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. Este CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

14.2. Constitui motivo para rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

14.2.1. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho (Projeto Básico);

14.2.2. constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações; e

14.2.3. falta de apresentação de prestações de contas parciais ou final.

14.3. Para todos os efeitos será conferido às aplicações inerentes a esta cláusula o direito ao contraditório e ampla defesa ao PARTICIPE que ensejou a denúncia/rescisão para prestar esclarecimentos, se assim desejar, no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O Diretor-Presidente da AGEVAP indicará, no início da vigência do presente convênio um empregado para fiscalizar e acompanhar a execução deste convênio

15.2. O empregado da AGEVAP precitado realizará o acompanhamento com base nas informações prestadas pelo IOC/FIOCRUZ conjuntamente com a FIOTEC.

15.2.1. Poderá ocorrer o acompanhamento e fiscalização da AGEVAP in loco se for constatada a necessidade, onde o IOC/FIOCRUZ dará todo o suporte necessário para que esta atribuição se cumpra na íntegra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E DOS ADITAMENTOS:

16.1 As Partícipes, de comum acordo, poderão realizar termos aditivos para a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não envolva modificação do objeto pactuado, inclusão de partícipes ou desvio de finalidade.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

17.1 As Partícipes comprometem-se a manter a confidencialidade sobre quaisquer informações ou dados que possam ser compartilhados ou gerados em qualquer atividade realizada no âmbito deste Acordo (Informações Confidenciais).

17.2 Isto não se aplica quando tal informação (a) é ou se torne de domínio público sem qualquer quebra do segredo ou falha por parte da Partícipe Receptora, (b) já era do conhecimento da Partícipe Receptora previamente à sua divulgação pela Partícipe Reveladora, (c) seja desenvolvida independentemente pela Partícipe Receptora sem referência às Informações recebidas pela Partícipe Reveladora, (d) tenha sido disponibilizada à Partícipe Receptora por qualquer terceira parte sem compromisso de confidencialidade, (e) seja de divulgação obrigatória por força de qualquer lei ou regulamento aplicável, órgão administrativo ou outro órgão governamental, (f) tenha a sua divulgação autorizada por escrito pela outra Partícipe.

17.3 As Partícipes comprometem-se a não divulgar, copiar, reproduzir ou de outra forma tornar disponíveis as Informações Confidenciais para qualquer terceiro sem o consentimento prévio e por escrito da Partícipe Reveladora.

17.4 As obrigações das Partícipes nos termos desta cláusula continuarão em vigor por 5 (cinco) anos após a expiração ou término deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

18.1. Cada parceiro se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o AGEVAP e o pessoal da Fiocruz e da Fiotec e vice-versa, cabendo a cada parceiro a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A AGEVAP publicará, sob suas expensas, o extrato deste convênio No Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo está ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar daquela data.

19.2. A Fiocruz publicará, como condição de eficácia, o presente Convênio, por extrato, no Diário Oficial da União - D.O.U., até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar daquela data

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. O Foro competente para dirimir questões relativas ao presente convênio será a Comarca de Justiça Federal do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, assinarão eletronicamente o presente convênio.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Teixeira Lopes, Usuário Externo**, em 16/01/2026, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Teixeira Sendim, Usuário Externo**, em 16/01/2026, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Monteiro da Silva Pedra, Usuário Externo**, em 23/01/2026, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VALCLER RANGEL FERNANDES, Presidente em Exercício**, em 28/01/2026, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tania Cremonini de Araujo Jorge, Diretor(a) do IOC**, em 28/01/2026, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Raquel de Alvarenga, Usuário Externo**, em 29/01/2026, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5716759** e o código CRC **F4ED9CBD**.

Referência: Processo nº 25030.001839/2025-03

SEI nº 5716759